

REGIMENTO GERAL

2011

APROVADO PELO
CEPE
06/12/2010

ÍNDICE

TÍTULO I	4
DAS FACULDADES INTEGRADAS "ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO" DE PRESIDENTE PRUDENTE	4
CAPÍTULO I.....	4
DA IDENTIDADE	4
CAPÍTULO II.....	4
DA MISSÃO, PRINCÍPIOS E VALORES	4
CAPÍTULO III	5
DOS OBJETIVOS	5
TÍTULO II	6
DO PATRIMÔNIO E DA ORDEM FINANCEIRA	6
TÍTULO III	7
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DAS FACULDADES INTEGRADAS " <i>ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO</i> " DE PRESIDENTE PRUDENTE.....	7
CAPÍTULO I.....	7
DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE.....	7
CAPÍTULO II.....	8
DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CEPE.....	8
CAPÍTULO III	11
DA DIRETORIA GERAL	11
Seção I	15
Da Diretoria Acadêmica	15
Seção II.....	18
Da Diretoria Administrativa.....	18
Seção III.....	20
Da Diretoria Financeira	20
TÍTULO IV	23
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA	23
CAPÍTULO I.....	23
DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO	23
Seção I	24
Das Coordenações de Curso	24
Seção II.....	27
Do Colegiado de Curso.....	27
Seção III.....	28
Da Assembléia de Curso.....	28
CAPÍTULO II.....	29
DO CENTRO DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO - CPPE	29
CAPÍTULO III	29
DA PÓS-GRADUAÇÃO	29
CAPÍTULO IV	30
DA PESQUISA	30
CAPÍTULO V	31
DA EXTENSÃO	31
TÍTULO V	31
DO REGIME ESCOLAR.....	31
CAPÍTULO I.....	32
DO PERÍODO LETIVO E CALENDÁRIO ESCOLAR	32

CAPÍTULO II.....	32
DO PROCESSO SELETIVO	32
CAPÍTULO III	34
DA MATRÍCULA.....	34
CAPÍTULO IV	36
DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	36
Seção I	36
Da Transferência	36
Seção II.....	37
Do Aproveitamento de Estudos.....	37
CAPÍTULO V.....	38
DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR NA GRADUAÇÃO	38
CAPÍTULO VI	40
DOS ESTÁGIOS E DAS MONOGRAFIAS.....	40
Seção I	40
Dos Estágios.....	40
Seção II.....	41
Das Monografias	41
TÍTULO VI	41
DA COMUNIDADE ACADÊMICA	41
CAPÍTULO I.....	41
DO CORPO DOCENTE	41
CAPÍTULO II.....	43
DO CORPO DISCENTE.....	43
CAPÍTULO III	45
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	45
TÍTULO VII	45
DO REGIME DISCIPLINAR	45
CAPÍTULO I.....	46
DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL	46
CAPÍTULO II.....	46
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE	46
CAPÍTULO III	48
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE	48
CAPÍTULO IV	50
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....	50
TÍTULO VIII	51
DA COLAÇÃO DE GRAU E DA CONCESSÃO DE DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS	51
CAPÍTULO I.....	51
DA COLAÇÃO DE GRAU E DA CONCESSÃO DE DIPLOMAS E CERTIFICADOS	51
CAPÍTULO II.....	52
DOS TÍTULOS HONORÍFICOS	52
TÍTULO IX	52
DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA.....	52
TÍTULO X	53
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	53

TÍTULO I

DAS FACULDADES INTEGRADAS "ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO" DE PRESIDENTE PRUDENTE

CAPÍTULO I

DA IDENTIDADE

Art. 1º. As FACULDADES INTEGRADAS "*ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO*" DE PRESIDENTE PRUDENTE, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, na Praça Raul Furquim nº 9, são compostas pela Faculdade de Direito de Presidente Prudente, pela Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Presidente Prudente e pela Faculdade de Serviço Social de Presidente Prudente, e mantidas pela ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL TOLEDO, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, de caráter educacional, com sede e foro na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com estatuto inscrito no Segundo Ofício de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Presidente Prudente sob nº 1560, microfilme nº 001110, cuja transformação foi homologada pela Portaria Ministerial nº 197/2000, de 23.02.2000.

Parágrafo único. As FACULDADES INTEGRADAS "ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO" DE PRESIDENTE PRUDENTE regem-se pela legislação de ensino superior, pelas diretrizes da Entidade Mantenedora e pelo presente Regimento Geral.

CAPÍTULO II

DA MISSÃO, PRINCÍPIOS E VALORES

Art. 2º. As FACULDADES INTEGRADAS "ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO" DE PRESIDENTE PRUDENTE têm como missão formar profissionais de nível superior, para a região de Presidente Prudente e do País, com ênfase nos conhecimentos profissionais específicos e no treinamento prático, segundo sua tradição de qualidade, que se reflete no contínuo acompanhamento da relação ensino/aprendizagem, no controle permanente de seus recursos acadêmicos e administrativos e no desenvolvimento de uma cultura integrada e completa de avaliação.

Art. 3º. As FACULDADES INTEGRADAS "ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO" DE PRESIDENTE PRUDENTE, no exercício de suas atividades, seguirão e incentivarão os princípios e valores do respeito mútuo, da disciplina, da dedicação, da liberdade de expressão e de prática religiosa, da seriedade e do compromisso.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 4º. As FACULDADES INTEGRADAS “ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” DE PRESIDENTE PRUDENTE têm como objetivos:

- I - formar profissionais de nível superior competentes para atuarem de forma diferenciada e adaptada para a inserção imediata no mercado de trabalho, da região de Presidente Prudente e do país, competitivos em relação à sua capacidade de adequação às exigências da modernidade;
- II - criar condições para, por meio da organização da parte prática e específica da formação profissional, antecipar a vida profissional de seu aluno e seu contato com a realidade do mundo externo;
- III - propiciar estudos, discussões e trabalhos em grupos que auxiliem na preparação ao trabalho em equipe e às atitudes de colaboração e respeito aos colegas;
- IV - colaborar no desenvolvimento do cidadão, da família, do Estado e dos grupos que compõem a comunidade da região de Presidente Prudente, a partir da aplicação do respeito e do auxílio à compreensão dos direitos e deveres da ética da pessoa humana e do exercício profissional;
- V - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do clima científico e de reflexão em suas atividades acadêmicas;
- VI - incentivar o trabalho de investigação científica, iniciando os seus alunos e auxiliando o seu corpo docente no desenvolvimento de atividades que contribuam para a ciência, para a tecnologia e para a criação e difusão da cultura;
- VII - proporcionar oportunidades para que os profissionais atualizem constantemente conhecimentos técnicos em seu campo próprio;
- VIII - atender às solicitações do mercado de trabalho local e regional;
- IX - promover a extensão, aberta à comunidade, visando à difusão de conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e científica gerados no seu âmbito de atuação;
- X - divulgar, na comunidade, os processos relativos às áreas de ensino de sua competência;
- XI - o intercâmbio e a cooperação acadêmica, técnica e científica, nacionais e internacionais, com instituições congêneres e com os setores produtivo e

governamental e a articulação com os sistemas formais e informais da educação, elevando o nível de formação do indivíduo, a força ativa do trabalho da sociedade e a qualidade de vida da população;

- XII - assistir à comunidade local, regional e nacional, como organismo de consulta, assessoria e prestação de serviços às instituições de direito público ou privado, em matérias vinculadas aos seus fins e como parte da responsabilidade social da instituição; e
- XIII - propiciar condições para aperfeiçoamento e qualificação de seu próprio pessoal.

TÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E DA ORDEM FINANCEIRA

Art. 5º. O patrimônio das FACULDADES INTEGRADAS “ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” DE PRESIDENTE PRUDENTE é formado por:

- I - bens móveis e imóveis que a Entidade Mantenedora puser à disposição para funcionamento;
- II - recursos orçamentários da Entidade Mantenedora; e
- III - auxílios e subvenções de poderes públicos e particulares.

Art. 6º. A manutenção e o desenvolvimento das FACULDADES INTEGRADAS “ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” DE PRESIDENTE PRUDENTE far-se-á por meio de:

- I - dotações orçamentárias da Entidade Mantenedora;
- II - dotações que a qualquer título lhe concedam os poderes públicos, entidades privadas ou físicas;
- III - legados ou doações de pessoas físicas ou entidades privadas; e
- IV - anuidades e taxas escolares.

Art. 7º. O orçamento das FACULDADES INTEGRADAS “ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” DE PRESIDENTE PRUDENTE será proposto pela Diretoria Geral e aprovado pela Entidade Mantenedora:

- I - o exercício coincidirá com o ano civil;
- II - o orçamento disciplina a previsão da receita e a fixação da despesa, que decorrem das obrigações legais e de outras que tenham sido regularmente

assumidas;

- III - o saldo de cada exercício, bem como a abertura de créditos especiais ou extraordinários, somente poderão ser utilizados ou efetivados, mediante proposta da Diretoria Administrativa, com apreciação da Diretoria Geral e da Diretoria Financeira e aprovação pela Entidade Mantenedora; e
- IV - as decisões emanadas dos órgãos colegiados ou dos detentores de cargos executivos na Administração Superior das FACULDADES INTEGRADAS “ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” DE PRESIDENTE PRUDENTE, que importem em acréscimo de orçamento, dependerão, obrigatoriamente, de aprovação da Entidade Mantenedora.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DAS FACULDADES INTEGRADAS "ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO" DE PRESIDENTE PRUDENTE

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE

Art. 8º. As FACULDADES INTEGRADAS “ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” DE PRESIDENTE PRUDENTE, para efeitos de sua administração, compreendem órgãos deliberativo e normativo e executivos.

§ 1º É órgão deliberativo e normativo da Administração Superior das FACULDADES INTEGRADAS “ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” DE PRESIDENTE PRUDENTE, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE.

§ 2º São órgãos executivos da Administração Superior das FACULDADES INTEGRADAS “ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” DE PRESIDENTE PRUDENTE:

- I - Diretoria Geral;
- II - Diretoria Acadêmica;
- III - Diretoria Administrativa; e
- IV - Diretoria Financeira.

§ 3º São órgãos executivos da Administração Setorial das FACULDADES INTEGRADAS “ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” DE PRESIDENTE PRUDENTE:

- I- Coordenadorias de cursos de graduação;
- II- Coordenadoria de Pós- Graduação, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CEPE

Art. 9º. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE, órgão máximo deliberativo e normativo em matéria didático-científica, administrativa e disciplinar, é constituído por 20 (vinte) membros, a maioria de representantes do corpo docente, distribuídos da seguinte forma:

- I - pelo Diretor Geral, seu presidente;
- II - pelo Diretor Acadêmico;
- III - pelo Diretor Administrativo;
- IV - pelo Diretor Financeiro;
- V - pelo Coordenador do Centro de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão;
- VI - por 10 (dez) representantes docentes, distribuídos entre todos os cursos existentes, eleitos por seus pares, dentre eles os Coordenadores dos cursos oferecidos pela IES, de acordo com as normas emanadas pelo CEPE;
- VII - por 3 (três) representantes estudantis, eleitos por seus pares, de acordo com normas emanadas pelo CEPE;
- VIII - por dois representantes da Entidade Mantenedora; e
- IX - por um representante da comunidade.

Art. 10 A escolha dos representantes das categorias mencionadas no art. 9º será da forma abaixo.

§1º O Conselho de Administração da Entidade Mantenedora definirá a forma de indicação de seu representante no Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão-CEPE, para um período de dois anos.

§2º Os representantes dos professores, com mandato de dois anos, serão escolhidos entre seus pares em eleição direta, permitida recondução.

§3º Os representantes estudantis, com mandato de um ano, serão indicados pelos representantes de classe, vedada recondução.

§4º O representante da comunidade, com mandato de dois anos, será indicado pela Entidade Mantenedora, dentre os membros das instituições representativas da sociedade, permitida recondução.

Art. 11. Ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão aplicam-se as seguintes normas:

- I - o colegiado funciona, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros, em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, com maioria simples e, em terceira convocação, com qualquer quorum, ficando garantida, em todas as situações, a presença majoritária de representantes da carreira acadêmica;
- II - o presidente do colegiado participa das discussões e votações e, no caso de empate, terá voto de qualidade;
- III - as reuniões ordinárias são agendadas **ao final de cada semestre letivo** e em data fixada no Calendário Anual das FACULDADES INTEGRADAS “ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” DE PRESIDENTE PRUDENTE;
- IV - as reuniões extraordinárias são convocadas com antecedência de quarenta e oito horas da realização, salvo situações especiais, a critério de seu presidente, constando da convocação, em todos os casos, obrigatoriamente, a pauta dos assuntos a serem tratados;
- V - a convocação das reuniões é feita pelo presidente do Colegiado, por sua iniciativa, ou, quando solicitado, por dois terços de seus membros, obedecido o disposto no item anterior; e
- VI - As reuniões são lavradas em atas.

Art.12. Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão- CEPE:

- I - zelar pelo alcance dos objetivos institucionais das FACULDADES INTEGRADAS “ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” DE PRESIDENTE PRUDENTE bem como supervisionar sua execução;
- II - determinar as diretrizes gerais das FACULDADES INTEGRADAS “ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” DE PRESIDENTE PRUDENTE, na conformidade dos objetivos e normas deste Regimento Geral;
- III - aprovar o seu Regimento;

- IV - aprovar as alterações do Regimento Geral das FACULDADES INTEGRADAS “ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” DE PRESIDENTE PRUDENTE e de seus anexos, submetendo-as, por meio da Diretoria Geral, à apreciação dos órgãos públicos competentes;
- V - aprovar o Planejamento Global das FACULDADES INTEGRADAS “ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” DE PRESIDENTE PRUDENTE;
- VI - regulamentar matéria de natureza acadêmica, no âmbito de sua competência, conforme previsto neste Regimento Geral;
- VII - aprovar políticas de ensino, de pesquisa e de extensão, de acordo com as normas estabelecidas na legislação vigente;
- VIII - deliberar sobre a criação, incorporação, suspensão e extinção de cursos de graduação e pós-graduação, propostos pela Diretoria Geral, observadas as disposições legais;
- IX - deliberar sobre as alterações dos currículos dos cursos de graduação;
- X - fixar, observada a legislação vigente, o número de vagas iniciais de cursos novos e a alteração do número de vagas dos existentes, por proposta da Diretoria Geral, observadas as disposições legais;
- XI - aprovar políticas para a realização dos processos seletivos de candidatos aos cursos de graduação, abertos àqueles que tenham concluído o ensino médio ou equivalente;
- XII - aprovar medidas que visem à preservação da hierarquia, da ordem e da disciplina nas FACULDADES INTEGRADAS “ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” DE PRESIDENTE PRUDENTE;
- XIII - apreciar os vetos do Diretor Geral às suas decisões, dentro de três dias úteis após sua manifestação, podendo rejeitá-los, mediante o voto de dois terços da totalidade de seus membros;
- XIV - apreciar e decidir, em última instância, os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos, em matéria didático-científica, administrativa e disciplinar;
- XV - apreciar e aprovar medidas que objetivem o aperfeiçoamento das atividades das FACULDADES INTEGRADAS “ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” DE PRESIDENTE PRUDENTE, bem como opinar sobre os assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Diretor Geral ou pela Entidade Mantenedora;
- XVI - aprovar políticas de admissão, promoção e dispensa de pessoal docente,

dentro de um Plano de Carreira, proposto pela Diretoria Geral, ouvida a Diretoria Acadêmica;

- XVII- aprovar políticas para processos de avaliação institucional das FACULDADES INTEGRADAS “ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” DE PRESIDENTE PRUDENTE;
- XVIII- aprovar políticas gerais para os estágios curriculares;
- XIX- aprovar o regulamento do processo de elaboração, de apresentação e de avaliação das monografias de conclusão de curso;
- XX- aprovar as normas disciplinares aplicáveis aos corpos docente, discente e técnico-administrativo, por proposição da Diretoria Geral;
- XXI- aprovar normas para a composição e eleições dos membros docentes e discentes do CEPE e dos Colegiados de Curso;
- XXII- estabelecer as normas aplicáveis aos processos de aproveitamento de estudos;
- XXIII- aprovar o Calendário Escolar das FACULDADES INTEGRADAS “ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” DE PRESIDENTE PRUDENTE;
- XXIV- aprovar o relatório anual da Diretoria Geral;
- XXV- decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas;
- XXVI- decidir sobre os casos omissos ou duvidosos neste Regimento Geral;
- XXVII- exercer as demais atribuições que lhe sejam conferidas por lei e neste Regimento Geral.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA GERAL

Art. 13. A Diretoria Geral, exercida por um Diretor Geral, órgão executivo da Administração Superior, é responsável pela coordenação, fiscalização e supervisão das atividades das FACULDADES INTEGRADAS “ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” DE PRESIDENTE PRUDENTE.

Parágrafo único. Em suas faltas e impedimentos o Diretor Geral é substituído pelo Diretor Acadêmico e, sucessivamente, pelo Diretor Administrativo e pelo Diretor Financeiro.

Art. 14. O Diretor Geral é escolhido pela Entidade Mantenedora e designado para um mandato de cinco anos, permitida recondução.

Art. 15. São atribuições do Diretor Geral:

- I - representar as FACULDADES INTEGRADAS “ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” DE PRESIDENTE PRUDENTE junto a pessoas ou instituições públicas ou particulares;
- II - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE;
- III - elaborar, em conjunto com as Diretorias Acadêmica, Administrativa e Financeira, o Planejamento Global das FACULDADES INTEGRADAS “ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” DE PRESIDENTE PRUDENTE, submetendo-o à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IV - encaminhar a proposta orçamentária anual à aprovação final pela Entidade Mantenedora;
- V - executar o orçamento das FACULDADES INTEGRADAS “ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” DE PRESIDENTE PRUDENTE;
- VI - apresentar proposta para criação, incorporação, suspensão e extinção de cursos de graduação e pós-graduação, para aprovação do CEPE e do Conselho Nacional de Educação, no que lhe couber;
- VII - elaborar, no prazo de sessenta dias, após o encerramento de cada exercício, o Relatório de Trabalho das FACULDADES INTEGRADAS “ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” DE PRESIDENTE PRUDENTE e encaminhá-lo à Entidade Mantenedora;
- VIII - encaminhar o Calendário Escolar das FACULDADES INTEGRADAS “ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” DE PRESIDENTE PRUDENTE, submetendo-o à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IX - encaminhar à Entidade Mantenedora as políticas e as respectivas normas de regulamentação sobre o processo seletivo de candidatos aos cursos de graduação ministrados pelas FACULDADES INTEGRADAS “ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” DE PRESIDENTE PRUDENTE aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

- X - fiscalizar o cumprimento do regime escolar e a execução dos programas e horários;
- XI - zelar pela manutenção da ordem e da disciplina no âmbito das FACULDADES INTEGRADAS “ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” DE PRESIDENTE PRUDENTE, determinando a abertura de inquérito disciplinar ou administrativo, quando necessário, e nomeando as respectivas comissões;
- XII - conferir graus acadêmicos aos concludentes dos cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* das FACULDADES INTEGRADAS “ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” DE PRESIDENTE PRUDENTE;
- XIII - nomear, de sua livre escolha, o Diretor Acadêmico e o Secretário Geral;
- XIV - indicar, para designação da Entidade Mantenedora os titulares das Diretorias Administrativa e Financeira;
- XV - nomear os Coordenadores de Curso, o Coordenador do Centro de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, ouvida a Diretoria Acadêmica, e demais titulares de cargos subordinados à Diretoria Geral, no âmbito de sua competência;
- XVI - aprovar normas e procedimentos para o processo de avaliação institucional das FACULDADES INTEGRADAS “ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” DE PRESIDENTE PRUDENTE e nomear os membros dos Conselhos e Comitês responsáveis por este processo;
- XVII - supervisionar as atividades da Comissão Permanente de Processo Seletivo e nomear seus membros e aprovar suas normas de funcionamento;
- XVIII - propor taxas e anuidades escolares para a entidade mantenedora das FACULDADES INTEGRADAS “ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” DE PRESIDENTE PRUDENTE, atendidos os índices estabelecidos pela legislação específica;
- XIX - aplicar as penalidades regimentais no âmbito de sua competência;
- XX - supervisionar as atividades de coordenação acadêmica e administrativa das FACULDADES INTEGRADAS “ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” DE PRESIDENTE PRUDENTE, buscando viabilizar a integração transdisciplinar e pluriprofissional, entre os órgãos deliberativo e normativo e executivos;

- XXI - delegar competências no âmbito de suas atribuições;
- XXII - exercer o direito de veto, no prazo de três dias úteis, às decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XXIII - expedir portarias e resoluções, bem como instaurar procedimentos administrativos e disciplinares;
- XXIV - decidir os casos de natureza urgente ou que impliquem matéria omissa ou duvidosa, neste Regimento, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XXV - autorizar, previamente, as publicações que envolvam responsabilidade das FACULDADES INTEGRADAS “ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” DE PRESIDENTE PRUDENTE, submetendo-as à apreciação da Entidade Mantenedora, quando acarretarem despesas não previstas no orçamento anual e/ou envolverem questões de missão e valores da organização;
- XXVI - propor títulos honoríficos nos termos do Capítulo II do Título VIII;
- XXVII - assinar os diplomas, certificados e documentos expedidos pelas Faculdades, no âmbito de sua competência;
- XXVIII - despachar sobre recursos interpostos no âmbito de suas atribuições;
- XXIX - estabelecer o relacionamento harmônico das FACULDADES INTEGRADAS “ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” DE PRESIDENTE PRUDENTE com a Entidade Mantenedora;
- XXX - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento, da legislação em vigor e as decisões dos órgãos colegiados das FACULDADES INTEGRADAS “ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” DE PRESIDENTE PRUDENTE;
- XXXI - exercer as demais atribuições que lhe sejam impostas por lei, por este Regimento e em razão de normas complementares aprovadas.

Art. 16 Os atos da Diretoria Geral são formalizados por meio de portarias, resoluções, editais e demais instrumentos legais pertinentes.

Parágrafo único. Dos atos da Diretoria Geral, cabe recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no prazo de três dias úteis após sua publicação, no quadro de avisos e/ou *website* das FACULDADES INTEGRADAS “ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” DE PRESIDENTE PRUDENTE

Seção I

Da Diretoria Acadêmica

Art. 17. A Diretoria Acadêmica, órgão executivo da Administração Superior é responsável pela coordenação e supervisão das atividades acadêmicas das FACULDADES INTEGRADAS “ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” DE PRESIDENTE PRUDENTE, e subordinada à Diretoria Geral.

Parágrafo único. O Diretor Acadêmico é designado pelo Diretor Geral, para um mandato de três anos, permitida recondução.

Art. 18. À Diretoria Acadêmica compete orientar e supervisionar, pedagogicamente, as atividades inerentes ao ensino, à pesquisa, à extensão e todos os recursos humanos, docentes e discentes, ligados a estas atividades.

Art. 19. O Diretor Acadêmico, nas suas ausências ou impedimentos, será substituído pelo Diretor Administrativo.

Art. 20. São atribuições do Diretor Acadêmico:

- I - representar a Diretoria Acadêmica nos órgãos colegiados em que tenha participação;
- II - coordenar e supervisionar os planos e atividades das Coordenadorias de Curso, referentes à área acadêmica;
- III - elaborar o Plano Anual de Trabalho da Diretoria Acadêmica, encaminhando-o ao Diretor Geral, nos prazos fixados pelo mesmo;
- IV - acompanhar o desenvolvimento do Plano Anual de Trabalho, assim como, a fiel execução das decisões emanadas do órgão deliberativo e normativo das FACULDADES INTEGRADAS “ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” DE PRESIDENTE PRUDENTE;
- V - encaminhar, anualmente, com a antecedência devida, à Diretoria Geral, os elementos inerentes à proposta orçamentária, decorrente do Planejamento Global, quanto às necessidades e às atividades da Diretoria Acadêmica;
- VI - zelar pela unidade de desempenho didático e científico das diversas atividades de ensino, pesquisa e extensão, geridas pelas FACULDADES INTEGRADAS “ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” DE PRESIDENTE PRUDENTE;

- VII - propor medidas destinadas a solucionar questões de natureza técnica, pedagógica e didático-científica;
- VIII - manifestar-se sobre a criação, alteração, suspensão ou extinção de órgãos acadêmicos, programas e projetos;
- IX - dar parecer sobre proposta de criação, alteração, incorporação, suspensão e extinção de cursos de graduação e pós-graduação;
- X - dar parecer sobre proposta de fixação de número de vagas iniciais de novos cursos e alteração do número de vagas dos existentes;
- XI - sugerir normas para o processo seletivo de ingresso para a graduação;
- XII - aprovar critérios para elaboração e aprovação de programas de monitoria, tutoria, iniciação científica, cursos de pós-graduação, projetos de pesquisa e programas de extensão;
- XIII - supervisionar programas de monitoria, tutoria, iniciação científica, de pós-graduação, pesquisa e extensão e de prestação de serviços, eventos educacionais e para-educacionais e o ensino à distância, destinados aos estudantes dos diversos graus de ensino e à comunidade, sempre em íntima articulação com a Coordenação do Centro de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;
- XIV - elaborar Relatório Anual de Atividades, envolvendo as ações implementadas pelas coordenações de cursos de graduação e de pós-graduação, pesquisa e extensão, em sua área de atuação, nos prazos fixados, encaminhado-o à Diretoria Geral;
- XV - acompanhar as atividades da Secretaria Geral, de modo a garantir fidedignidade, eficiência, organização e qualidade de serviços de todos os seus processos, como matrícula, rematrícula, trancamento, transferência, registro e controle acadêmico, expedição de certificados e diplomas, guarda e controle de documentação e todas as demais rotinas inerentes às atividades acadêmicas;
- XVI - manter articulação permanente com a Diretoria Geral e demais diretorias, visando à unidade de trabalho e à qualidade dos serviços ofertados;
- XVII - estabelecer normas que visem ao aperfeiçoamento dos processos de avaliação do rendimento escolar;
- XVIII - deliberar sobre os pedidos de transferência e aproveitamento de estudos, ouvido o respectivo coordenador de curso;

- XIX - supervisionar o fiel cumprimento do regime didático, especialmente no que se refere à execução dos currículos, dos conteúdos programáticos, das cargas horárias das disciplinas e demais atividades exercidas por professores e alunos;
- XX - apresentar à Diretoria Geral sugestões e propostas de resoluções concernentes a normas administrativas e técnicas, que objetivem a racionalização do funcionamento das atividades das FACULDADES INTEGRADAS “ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” DE PRESIDENTE PRUDENTE e visem à melhoria da qualidade do ensino, da pesquisa, da extensão e da gestão da Instituição;
- XXI - aprovar e encaminhar para designação do Diretor Geral, as indicações dos Coordenadores de Curso;
- XXII - indicar, para designação da Diretoria Geral, o Coordenador do Centro de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;
- XXIII - supervisionar e propor as políticas de ensino, pesquisa e extensão e as atividades dos órgãos executores dessas respectivas áreas;
- XXIV - estabelecer critérios para seleção, lotação e afastamento do pessoal docente, ouvido o Diretor Geral;
- XXV - encaminhar à Diretoria Geral, com parecer conclusivo, as propostas dos coordenadores de curso, concernentes à admissão e demissão de professores;
- XXVI - propor a concessão de prêmios destinados ao estímulo e à recompensa das atividades acadêmicas;
- XXVII - propor as normas e convocar eleição para escolha dos representantes docentes e discentes junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE;
- XXVIII - zelar pelos princípios norteadores da Entidade Mantenedora e das FACULDADES INTEGRADAS “ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” DE PRESIDENTE PRUDENTE, estabelecidos em seu Estatuto e neste Regimento;
- XXIX - exercer o poder disciplinar nos limites previstos neste Regimento;
- XXX - cumprir, e fazer cumprir, as disposições deste Regimento, bem como todas as normas emanadas do órgão deliberativo e normativo das FACULDADES INTEGRADAS “ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” DE PRESIDENTE PRUDENTE e da legislação do ensino;

- XXXI - despachar sobre recursos interpostos no âmbito de suas atribuições; e
- XXXII - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas neste Regimento, as que lhe sejam delegadas e as determinadas pelos órgãos superiores das FACULDADES INTEGRADAS “ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” DE PRESIDENTE PRUDENTE.

§ 1º Os atos da Diretoria Acadêmica são formalizados por meio de portarias, resoluções, editais e demais instrumentos legais pertinentes.

§ 2º Das decisões da Diretoria Acadêmica cabe recurso para o Diretor Geral, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de publicação da decisão, no quadro de avisos e/ou *website* das FACULDADES INTEGRADAS “ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” DE PRESIDENTE PRUDENTE

Seção II

Da Diretoria Administrativa

Art. 21. A Diretoria Administrativa é órgão da administração superior, responsável pela coordenação, execução e supervisão das atividades administrativas das FACULDADES INTEGRADAS “ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” DE PRESIDENTE PRUDENTE

Parágrafo Único. O Diretor Administrativo é designado pela Entidade Mantenedora, por indicação do Diretor Geral, para mandato de três anos, permitida recondução.

Art. 22. A Diretoria Administrativa tem como função elaborar e executar o planejamento administrativo e a organização, execução e controle dos recursos materiais e humanos, o gerenciamento dos sistemas de informática, de suporte a todas as atividades institucionais, a interface com agentes da mídia e de recursos para o atendimento ao cliente interno/externo, o provimento de bens e serviços, a atividade de manutenção e preservação dos bens móveis e imóveis e demais funções técnico-administrativas e de apoio, necessárias ao gerenciamento unificado das FACULDADES INTEGRADAS “ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” DE PRESIDENTE PRUDENTE

Art. 23. O Diretor Administrativo, nas suas ausências ou impedimentos, será substituído pelo Diretor Financeiro.

Art. 24. São atribuições do Diretor Administrativo:

- I - representar a Diretoria Administrativa nos colegiados em que tenha participação;

- II - elaborar o Plano Anual de Trabalho da Diretoria Administrativa, nos prazos fixados, do qual conste a proposta orçamentária da mesma e o planejamento das atividades inerentes a sua área de atuação;
- III - supervisionar os órgãos responsáveis e as atividades de Informática, Atendimento, Apoio Acadêmico, Relações Externas, Manutenção, Recrutamento, Seleção e Treinamento de pessoal técnico-administrativo, Registro de Pessoal e demais serviços ligados aos Recursos Humanos;
- IV - propor, promover e supervisionar programas de gestão, em articulação com a Diretoria Acadêmica e Diretoria Financeira, nos casos e para fins estritamente profissionais;
- V - elaborar Relatório Anual de Atividades da Diretoria Administrativa, nos prazos fixados, encaminhando-o à Diretoria Geral, envolvendo as ações implementadas em sua área de atuação;
- VI - emitir parecer sobre acordos, contratos ou convênios com instituições educacionais, de serviços e outros na esfera de sua competência;
- VII - coordenar e supervisionar o pessoal técnico-administrativo;
- VIII - manter articulação permanente com a Diretoria Acadêmica e Diretoria Financeira, visando à unidade de trabalho e à qualidade dos serviços ofertados;
- IX - colaborar com a Diretoria Acadêmica e demais unidades acadêmicas e técnico-administrativas das FACULDADES INTEGRADAS “ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” DE PRESIDENTE PRUDENTE, na elaboração e execução dos Planos Anuais de Trabalho;
- X - apresentar à Diretoria Geral sugestões e propostas de resoluções concernentes às normas administrativas e técnicas que objetivem a racionalização do funcionamento das atividades das FACULDADES INTEGRADAS “ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” DE PRESIDENTE PRUDENTE e visem à melhoria da qualidade do ensino, da pesquisa, da extensão e da gestão da Instituição;
- XI - exercer o poder disciplinar nos limites previstos neste Regimento;
- XII - cumprir e fazer cumprir as disposições da legislação em vigor, deste Regimento, bem como todas as normas emanadas do órgão deliberativo e normativo das FACULDADES INTEGRADAS “ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” DE PRESIDENTE PRUDENTE; e
- XIII - exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas por este Regimento e pela Diretoria Geral, bem como pelo órgão deliberativo e normativo das

FACULDADES INTEGRADAS “ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” DE
PRESIDENTE PRUDENTE.

§ 1º As decisões da Diretoria Administrativa são formalizadas por meio de portarias, resoluções, editais e demais instrumentos legais pertinentes.

§ 2º Das decisões da Diretoria Administrativa cabe recurso à Diretoria Geral, no prazo de três dias úteis, contados da data de publicação da decisão, no quadro de avisos e/ou *website* das FACULDADES INTEGRADAS “ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” DE PRESIDENTE PRUDENTE

Seção III

Da Diretoria Financeira

Art. 25. A Diretoria Financeira é órgão da Administração Superior, responsável pela coordenação, execução e supervisão das atividades financeiras que estejam ligadas diretamente às FACULDADES INTEGRADAS “ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” DE PRESIDENTE PRUDENTE

Parágrafo Único. O Diretor Financeiro é designado pela Entidade Mantenedora, por indicação do Diretor Geral, para mandato de três anos, permitida recondução.

Art. 26. A Diretoria Financeira tem como função o acompanhamento da execução orçamentária, financeira e contábil das FACULDADES INTEGRADAS “ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” DE PRESIDENTE PRUDENTE, bem como a elaboração, acompanhamento e controle dos aspectos financeiros do seu Planejamento Global e a supervisão das funções da Controladoria da Entidade Mantenedora, no que diz respeito aos recursos, processos e resultados inerentes às atividades das FACULDADES INTEGRADAS “ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” DE PRESIDENTE PRUDENTE

Art. 27. O Diretor Financeiro, nas suas ausências ou impedimentos, será substituído pelo Diretor Administrativo.

Art. 28. São atribuições do Diretor Financeiro:

- I - representar a Diretoria Financeira nos colegiados em que tenha participação;
- II - elaborar o Plano Anual de Trabalho da Diretoria Financeira, nos prazos fixados, do qual conste a proposta orçamentária da mesma e o planejamento das atividades inerentes a sua área de atuação;
- III - representar a Diretoria Financeira nos colegiados em que tenha participação;
- IV - elaborar o Plano Anual de Trabalho da Diretoria Financeira, nos prazos fixados, do qual conste a proposta orçamentária da mesma e o planejamento das atividades inerentes a sua área de atuação;
- V - propor, promover e supervisionar a execução orçamentária das FACULDADES INTEGRADAS “ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” DE PRESIDENTE PRUDENTE, em íntima articulação com a Diretoria Acadêmica e Diretoria Administrativa, na conformidade da legislação vigente, nos casos e para fins estritamente profissionais;
- VI - representar a Diretoria Financeira nos colegiados em que tenha participação;
- VII - elaborar o Plano Anual de Trabalho da Diretoria Financeira, nos prazos fixados, do qual conste a proposta orçamentária da mesma e o planejamento das atividades inerentes a sua área de atuação;
- VIII - propor, promover e supervisionar a execução orçamentária das FACULDADES INTEGRADAS “ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” DE PRESIDENTE PRUDENTE, em íntima articulação com a Diretoria Acadêmica e Diretoria Administrativa, na conformidade da legislação vigente, nos casos e para fins estritamente profissionais;
- IX - representar a Diretoria Financeira nos colegiados em que tenha participação;
- X - elaborar o Plano Anual de Trabalho da Diretoria Financeira, nos prazos fixados, do qual conste a proposta orçamentária da mesma e o planejamento das atividades inerentes a sua área de atuação;
- XI - propor, promover e supervisionar a execução orçamentária das FACULDADES INTEGRADAS “ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” DE PRESIDENTE PRUDENTE, em íntima articulação com a Diretoria Acadêmica e Diretoria Administrativa, na conformidade da legislação vigente, nos casos e para fins estritamente profissionais;
- XII - supervisionar as atividades relativas às FACULDADES INTEGRADAS “ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” DE PRESIDENTE PRUDENTE nas áreas

de administração de recursos, planejamento financeiro, análise patrimonial, almoxarifado, contabilidade, contas a pagar e a receber, alocação de custos, tomadas de preços, execução de compras e outras que lhe sejam pertinentes;

- XIII - elaborar Relatório Anual de Atividades da Diretoria Financeira nos prazos fixados, encaminhado-o à Diretoria Geral, envolvendo as ações implementadas pelos órgãos suplementares em sua área de atuação;
- XIV - apreciar propostas de abertura de créditos adicionais, encaminhando-as ao Diretor Geral e à Entidade Mantenedora;
- XV - emitir parecer sobre acordos, contratos ou convênios com instituições educacionais, de serviços e outras, na esfera de sua competência;
- XVI - propor à Diretoria Geral taxas e preços dos serviços prestados pelas FACULDADES INTEGRADAS “ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” DE PRESIDENTE PRUDENTE;
- XVII - manter articulação permanente com a Diretoria Acadêmica e Diretoria Administrativa, visando à unidade de trabalho e à qualidade dos serviços ofertados;
- XVIII - colaborar com a Diretoria Acadêmica e demais unidades acadêmicas e técnico-administrativas das FACULDADES INTEGRADAS “ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” DE PRESIDENTE PRUDENTE, na elaboração e execução dos Planos Anuais de Trabalho;
- XIX - cumprir e fazer cumprir as disposições da legislação em vigor, deste Regimento, bem como todas as normas emanadas do órgão deliberativo e normativo das FACULDADES INTEGRADAS “ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” DE PRESIDENTE PRUDENTE; e
- XX - exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas por este Regimento e pela Diretoria Geral, bem como pelo órgão deliberativo e normativo das FACULDADES INTEGRADAS “ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” DE PRESIDENTE PRUDENTE

§ 1º. As decisões da Diretoria Financeira são formalizadas por meio de portarias, resoluções, editais e demais instrumentos legais pertinentes.

§ 2º. Das decisões da Diretoria Financeira cabe recurso à Diretoria Geral, no prazo de três dias úteis, contados da data de publicação da decisão, no quadro de avisos e/ou *website* das FACULDADES INTEGRADAS “ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” DE PRESIDENTE PRUDENTE.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Art. 29. As FACULDADES INTEGRADAS “ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” DE PRESIDENTE PRUDENTE englobam cursos de graduação, pós-graduação, programas de pesquisa e de extensão.

CAPÍTULO I

DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 30. O curso é a menor unidade da estrutura das FACULDADES INTEGRADAS “ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” DE PRESIDENTE PRUDENTE, para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e pedagógica do pessoal docente e será constituído de disciplinas que integram seu currículo.

Art. 31. Os cursos de graduação das FACULDADES INTEGRADAS “ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” DE PRESIDENTE PRUDENTE correspondem às profissões regulamentadas em lei e outros que poderão ser organizados para atender às exigências de programação específica da Instituição e fazer face à peculiaridade do perfil e do trabalho nacionais e regionais.

Art. 32. As FACULDADES INTEGRADAS “ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” DE PRESIDENTE PRUDENTE, além de seus cursos regulares, oferecerá cursos/atividades livres abertos à comunidade, condicionando a matrícula à potencial capacidade de aproveitamento e não, necessariamente, ao nível de escolaridade.

Art. 33. As FACULDADES INTEGRADAS “ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” DE PRESIDENTE PRUDENTE, observada a legislação vigente, informará aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

Art. 34. Os cursos de graduação destinam-se à formação profissional em nível superior e estão abertos a portadores de certificados ou diplomas de conclusão do ensino médio, ou equivalente, que tenham obtido classificação em processo seletivo.

Art. 35. A estrutura curricular dos cursos de graduação obedecerá às diretrizes curriculares estabelecidas pelo Poder Público, e terá as seguintes características:

- I - definição do perfil do profissional a ser formado;
- II - vinculação do currículo ao projeto institucional;
- III - componentes curriculares;

IV - sistema de avaliação;

V - atividades de estágio e monografia quando integrarem o saber acadêmico à prática profissional, de acordo com a necessidade de cada curso, bem como atividades complementares.

Art.36. Os currículos, como conseqüência do desdobramento das competências e habilidades constantes das diretrizes curriculares, estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação, ou de matérias fixadas em legislação específica, habilitam o aluno à obtenção do diploma do respectivo curso.

§ 1º Os currículos dos cursos autorizados e/ou reconhecidos podem ser alterados pelas FACULDADES INTEGRADAS “ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” DE PRESIDENTE PRUDENTE, com prévia autorização do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e de acordo com a legislação em vigor.

Art.37. Entende-se por disciplina o conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, desenvolvido em determinado número de horas/aula, distribuídas ao longo de seu período letivo.

§ 1º A duração da hora/aula, para qualquer turno, será a determinada pela legislação vigente.

§ 2º É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo programático e da carga horária estabelecidos no plano de cada disciplina.

Art. 38. A integralização curricular é feita pelo sistema semestral por termo e, em cada período letivo, há a correspondente indicação das disciplinas anuais e/ou semestrais que o compõe, conforme o previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

Seção I

Das Coordenações de Curso

Art. 39. O Curso subordina-se, em nível de supervisão, para fins de ordem administrativa e para os efeitos de natureza didático-pedagógica, às Faculdades, ficando sob a responsabilidade de um coordenador, que administrará e executará seu respectivo projeto pedagógico.

§1º. O Coordenador do Curso será nomeado pelo Diretor Geral, ouvido o Diretor Acadêmico.

§2º. Os cursos poderão ser agregados em áreas afins, sob a supervisão de um mesmo Coordenador.

Art. 40. São atribuições do Coordenador de Curso:

- I - representar o curso junto aos órgãos colegiados de que participe, perante as autoridades e os órgãos das FACULDADES INTEGRADAS “ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” DE PRESIDENTE PRUDENTE;
- II – convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso, zelando pela qualidade e produtividade das mesmas;
- III - manter articulação permanente com as demais coordenações de curso objetivando a interdisciplinaridade e a multiprofissionalidade;
- IV - elaborar o Plano de Trabalho do curso sob sua coordenação;
- V - propor a distribuição, com aprovação da Diretoria Acadêmica, das atividades de ensino dos professores, de acordo com o Projeto Pedagógico de Curso-PPC, respeitando os seus respectivos contratos de trabalho e o Plano de Trabalho do Curso;
- VI - coordenar, supervisionar e fiscalizar a fiel execução das atividades programadas, bem como o desempenho dos professores do curso, inclusive quanto à assiduidade, pontualidade e adequada transmissão e compatibilização dos programas das disciplinas que integram o Curso, mantendo estreita articulação com a Diretoria Acadêmica;
- VII - propor à Diretoria Acadêmica alterações nos programas das disciplinas, objetivando compatibilizá-las e integrá-las às reais necessidades de formação qualificada dos alunos do curso que coordene;
- VIII - recomendar a integração entre disciplinas do currículo do curso sob sua responsabilidade, de modo a possibilitar a consecução do projeto pedagógico;
- IX - acompanhar e avaliar a execução do currículo do curso sob sua responsabilidade, propondo medidas adequadas ao cumprimento do conteúdo programático e ao alcance dos objetivos propostos;
- X - acompanhar, avaliar e propor alterações dos currículos do curso;
- XI - acompanhar a matrícula, a rematrícula e a transferência e aproveitamento de estudos, no âmbito do curso, em articulação com a Secretaria Geral;

- XII - promover e analisar estatísticas do processo de ensino-aprendizagem, de modo a sugerir a efetivação de medidas adequadas à qualificação do mesmo;
- XIII - propor e opinar, junto à Diretoria Acadêmica, sobre a admissão ou dispensa de docentes vinculados ao curso sob sua responsabilidade;
- XIV - propor, em articulação com a Diretoria Acadêmica, a realização de estudos curriculares e de técnicas de ensino, objetivando a elevação contínua dos padrões de qualidade e produtividade do processo ensino-aprendizagem;
- XV - Deliberar sobre os pedidos de monitoria e tutoria para o seu Curso, quando for o caso;
- XVI - propor à Diretoria Acadêmica, a realização de programas de pesquisa, de extensão e de estudos especiais, financiados por instituições públicas e/ou privadas, bem como acompanhar a realização de atividades de pesquisa, monitoria, tutoria, iniciação científica e de extensão, no âmbito de sua área de competência;
- XVII - sugerir à Diretoria Acadêmica, programas de pós-graduação, aperfeiçoamento, atualização, reciclagem e treinamento de professores;
- XVIII - apresentar, até trinta dias após o término do ano letivo, à Diretoria Acadêmica, Relatório de Atividades do Curso e de sua Coordenação;
- XIX - opinar, participar e contribuir para o aprimoramento do Projeto de Avaliação Institucional e operacionalizar, no âmbito de sua competência, as atividades da Avaliação Global do Desempenho Docente;
- XX - acompanhar os egressos do curso;
- XXI - zelar pela ordem e disciplina, no âmbito do curso sob sua responsabilidade, devendo representar, por escrito, à Diretoria Acadêmica, sempre que as normas disciplinares previstas neste Regimento ou atos dos órgãos superiores das FACULDADES INTEGRADAS “ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” DE PRESIDENTE PRUDENTE forem descumpridos;
- XXII - promover, em articulação com a Diretoria Financeira, as medidas inerentes ao fiel cumprimento dos encargos financeiros dos alunos para com a Instituição;
- XXIII - prestar informações, esclarecimentos e orientações aos professores e

- alunos, com relação às atividades administrativas e pedagógicas da Instituição e do curso sob sua responsabilidade;
- XXIV- fixar data e local para as solenidades de colação de grau;
 - XXV- conferir grau;
 - XXVI- assinar certificados e documentos expedidos pelo curso sob sua responsabilidade, no âmbito de sua competência;
 - XXVII- cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento Geral, as normas emanadas do órgão deliberativo e normativo, e dos órgãos executivos das FACULDADES INTEGRADAS “ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” DE PRESIDENTE PRUDENTE, bem como aquelas emanadas da legislação vigente do ensino; e
 - XXVIII - exercer as demais atribuições previstas neste Regimento e aquelas que lhe forem atribuídas pelos órgãos executivos da Administração Superior.

Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos do Coordenador de Curso, o Diretor Geral, designará seu substituto, ouvido o Diretor Acadêmico.

Seção II

Do Colegiado de Curso

Art. 41. Para cada Curso de Graduação, haverá um Colegiado de Curso, de natureza consultiva, representativo da comunidade acadêmica do curso, anualmente constituído, composto majoritariamente por integrantes da carreira docente, do qual participam:

- I - o Coordenador do curso, seu Presidente;
- II - os professores das áreas básicas e profissionais, eleitos pelos pares, permitida recondução; e
- III - 01 (um) representante do corpo discente por termo, indicado pelos representantes de classes, sem recondução.

§ 1º Os cursos em extinção serão representados pelos respectivos coordenadores de curso.

§ 2º As normas para a eleição do Colegiado de Curso serão propostas pela Diretoria Geral e aprovadas pelo CEPE, sendo garantida a participação de pelo menos um

representante dos professores das áreas básicas do curso, na composição do total de professores membros do respectivo Colegiado.

§ 3º As reuniões do colegiado de curso serão realizadas ao menos uma vez por semestre.

Art. 42. São competências do Colegiado de Curso:

- I - acompanhar as atividades técnico-didáticas no âmbito do curso;
- II - elaborar currículos, programas e normas metodológicas de ensino a serem submetidas à apreciação do CEPE ;
- III - propor, por iniciativa própria ou a convite, projetos de ensino, de pesquisa e de extensão à Diretoria Acadêmica;
- IV - estabelecer normas de orientação e coordenação do ensino, no âmbito do curso;
- V - elaborar, por solicitação de seu Presidente, propostas de currículos e reformulações curriculares, de atividades integradas interdisciplinares e intercursos a serem submetidas à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VI - sugerir a outorga de títulos honoríficos para apreciação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão; e
- VII - exercer as demais atribuições por força deste Regimento.

Seção III

Da Assembléia de Curso

Art. 43. Para cada Curso de Graduação haverá a Assembléia de Curso, de natureza consultiva, formada por todos os seus professores.

Parágrafo único. A Assembléia de Curso, convocada e presidida pelo Coordenador de Curso, reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, ao término do semestre letivo, para fazer a avaliação das atividades de ensino realizadas e apresentar propostas ao respectivo Colegiado de Curso.

CAPÍTULO II

DO CENTRO DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO - CPPE

Art. 44. O CPPE é responsável pelas atividades de pesquisa e pós-graduação, de extensão e de serviços comunitários, das FACULDADES INTEGRADAS “ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” DE PRESIDENTE PRUDENTE.

Art. 45. O CPPE é subordinado à Diretoria Acadêmica e é coordenado por um Coordenador, indicado pelo Diretor Acadêmico e nomeado pelo Diretor Geral.

Parágrafo único. São atribuições do Coordenador do CPPE:

- I - estabelecer critérios para elaboração e aprovação dos cursos de pós-graduação, projetos de pesquisa e programas de extensão;
- II - propor à Diretoria Acadêmica a abertura, suspensão e extinção de cursos de especialização, mestrado profissionalizante, mestrado e doutorado;
- III - encaminhar à Diretoria Acadêmica as justificativas, normas de funcionamento, processo seletivo, duração, número total de créditos, programa, processo de avaliação, orçamento e viabilidade financeira dos cursos propostos;
- IV - propor à Diretoria Acadêmica programas de iniciação científica e extensão, bem como projetos e atividades de educação continuada, divulgação científica e cultural, esportiva, de lazer, de educação e preservação ambiental, assistenciais e comunitárias; e
- V- coordenar e supervisionar todas as atividades ligadas ao Centro de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO III

DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 46. Os cursos de pós-graduação destinam-se, preferencialmente, à formação profissional, científica e cultural nas áreas de atuação das FACULDADES INTEGRADAS “ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” DE PRESIDENTE PRUDENTE e ao desenvolvimento da capacidade de ensino e pesquisa nos diferentes ramos do saber, com o objetivo de aprimorar, continuamente, a qualidade de ensino da Instituição.

Art. 47. A pós-graduação poderá compreender programas de mestrado profissionalizante, mestrado e doutorado, cursos de especialização e outros, abertos a

portadores de diplomas de curso de graduação ou equivalentes, que satisfaçam os requisitos exigidos no projeto de cada curso.

Art. 48. Os cursos de Especialização, Mestrado Profissionalizante, Mestrado e Doutorado serão propostos à Diretoria Geral, por meio da Diretoria Acadêmica, para aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e serão ministrados por docentes qualificados, nos termos de Regulamento próprio e de acordo com a legislação em vigor.

Art. 49. A Diretoria Acadêmica, por meio da Coordenadoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, estabelecerá critérios de organização, condições de funcionamento, duração, admissão e regime didático para cada curso ou programa, dentro das diretrizes gerais estabelecidas pelo CEPE.

Art. 50. O Centro de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão-CPPE possui Regimento próprio que regulamenta as atividades pertinentes aos cursos de pós-graduação, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO IV

DA PESQUISA

Art. 51. As FACULDADES INTEGRADAS “ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” DE PRESIDENTE PRUDENTE incentivarão a pesquisa, a promoção de congressos e seminários, a divulgação científica e o intercâmbio com outras instituições especializadas ou congêneres, como atividades importantes de apoio à graduação, com o objetivo de promover um clima institucional de investigação acadêmica e curiosidade científica, para aprimoramento de seus corpos docente e discente, por meio de programas de iniciação científica e atividades de investigação que envolvam alunos, orientados por professores capacitados que serão contratados, de acordo com o previsto no Plano de Carreira Acadêmica das faculdades.

Parágrafo único. Para executar as atividades e projetos, de que trata o *caput* deste artigo, as FACULDADES INTEGRADAS “ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” DE PRESIDENTE PRUDENTE, além de orçamento próprio, deverão adotar providências para a viabilidade da pesquisa através de sua aplicabilidade e da obtenção de recursos oriundos de outras fontes para tal finalidade, como projetos, convênios e programas de parceria com agências de fomento e empresas públicas e privadas ou, ainda, por outras formas de integração com a sociedade.

Art. 52. As atividades de pesquisa são coordenadas pelo Centro de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, supervisionadas pela Diretoria Acadêmica e organizadas por meio de programas, preferencialmente multidisciplinares, além das ações em grupo ou individuais.

Art. 53. Todos os programas de pesquisa das FACULDADES INTEGRADAS “ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” DE PRESIDENTE PRUDENTE deverão priorizar a participação de alunos de graduação e pós-graduação em programas de iniciação científica.

§ 1º Cabe ao CEPE aprovar proposta da Diretoria Acadêmica, articulada com a Coordenação do Centro de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, relativa à formalização das atividades de pesquisa integradas ao currículo do curso.

§ 2º Os programas de pesquisa prevêm a participação de graduandos e pós-graduandos das Faculdades, conforme regulamento próprio, com vistas à sua integração.

CAPÍTULO V

DA EXTENSÃO

Art. 54. A extensão nas FACULDADES INTEGRADAS “ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” DE PRESIDENTE PRUDENTE é gerida pela Coordenadoria de Extensão e Assuntos Comunitários-CEAC, sob responsabilidade de um coordenador e regulamentada por regimento próprio.

Art. 55. A extensão é definida como um processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação de reciprocidade entre a instituição e a sociedade.

Art. 56. A extensão engloba Programas de Extensão e de Assuntos Comunitários.

Art. 57. Os programas de extensão, nas Faculdades, devem estender o saber acadêmico à comunidade, aprender com ela e, a partir daí, produzir um novo saber, um novo conhecimento por meio desta interação.

Parágrafo único. Constituem Programas de Extensão: Projetos de Extensão, de Educação Continuada, de Atividades Acadêmicas e de Prestação de Serviços.

Art. 58. Os Programas de Assuntos Comunitários são definidos como programas sociais, que visam ampliar e promover a interação de alunos, de egressos, professores, funcionários, familiares e organizações externas, através de atividades organizadas.

Parágrafo único. Constituem Programas de Assuntos Comunitários: Assuntos de Integração Instituição/Empresa/Organizações Sociais e Assuntos de Assistência à Comunidade.

Art.59.Cabe ao CEPE, por proposta da Diretoria Acadêmica, articulada com a Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, ouvido o Coordenador de Curso, aprovar a formalização dos programas permanentes de extensão.

TÍTULO V

DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I

DO PERÍODO LETIVO E CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 60. O regime escolar das FACULDADES INTEGRADAS “ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” DE PRESIDENTE PRUDENTE é o semestral por termos.

§ 1º. O período letivo, independente do ano civil, terá duração mínima de duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais.

§ 2º. O período letivo pode ser prorrogado, sempre que necessário, para que se contemplem os dias letivos previstos, bem como para o cumprimento dos conteúdos programáticos e das cargas horárias estabelecidas nos planos das disciplinas integrantes dos currículos dos cursos ministrados nas FACULDADES INTEGRADAS “ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” DE PRESIDENTE PRUDENTE

Art. 61. As atividades das FACULDADES INTEGRADAS “ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” DE PRESIDENTE PRUDENTE são elencadas em Calendário Escolar, do qual deve constar, pelo menos, o início e o encerramento do ano letivo, bem como o período de provas e dos exames finais.

Parágrafo único. O Diretor Geral é autorizado a efetuar alterações no Calendário Escolar das FACULDADES INTEGRADAS “ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” DE PRESIDENTE PRUDENTE, quando do interesse acadêmico e da Administração, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 62. O acesso aos cursos de graduação das FACULDADES INTEGRADAS “ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” DE PRESIDENTE PRUDENTE dar-se-á mediante aprovação em processo seletivo, segundo políticas e normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1º As vagas para cada curso são as autorizadas pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 2º As inscrições para o processo seletivo são abertas em edital, do qual devem constar os cursos oferecidos, com o número respectivo de vagas, duração, período, prazos de inscrição, documentação exigida para a inscrição, datas de realização dos exames/atividades de seleção e respectivos horários, critérios de classificação, de desempate e demais informações complementares.

§ 3º O resumo do processo seletivo deve ser amplamente divulgado, a critério da Instituição.

Art. 63. O processo seletivo obedece a critérios e normas de seleção e admissão que levam em conta os seus efeitos sobre a orientação do ensino médio e sua clientela, devendo as FACULDADES INTEGRADAS “ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” DE PRESIDENTE PRUDENTE articular-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino e do Sistema Federal de Ensino.

Parágrafo único. O Processo Seletivo baseia-se na avaliação de conhecimentos e/ou habilidades dos candidatos sem ultrapassar o nível de complexidade inerente à escolaridade do ensino médio, sendo estruturado na forma disciplinada pelo CEPE, estabelecida no respectivo edital e em consonância com as normas do Conselho Nacional de Educação.

Art. 64. A classificação far-se-á por ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixado, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos.

§ 1º A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realize o concurso, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la no prazo estabelecido no edital ou, em o fazendo, não atender a todas as exigências contidas no referido edital, dentro dos prazos fixados.

§ 2º Quando da ocorrência de vagas não preenchidas após o processo de seleção e/ou vagas remanescentes dos cursos, as FACULDADES INTEGRADAS “ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” DE PRESIDENTE PRUDENTE podem realizar novo processo de seleção e nelas podem ser matriculados portadores de diploma de graduação, alunos que perderam o vínculo com a IES, ou ainda, serem abertas matrículas nas disciplinas de seus cursos a alunos não regulares que demonstrarem capacidade para cursá-las com proveito, mediante processo seletivo prévio.

Art. 65. O processo seletivo é realizado pela Comissão Permanente de Processos Seletivos, subordinada diretamente ao Diretor Geral.

Parágrafo único. A composição e os membros da Comissão Permanente de Processos Seletivos, propostos pelo Diretor Acadêmico, serão aprovados pelo Diretor Geral.

Art. 66. A Comissão Permanente de Processos Seletivos poderá realizar outros processos seletivos, internos e externos, desde que autorizada pelo Diretor Geral.

Art. 67. As FACULDADES INTEGRADAS “ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” DE PRESIDENTE PRUDENTE, observada a legislação vigente, disponibilizarão as condições de oferta dos cursos, onde constarão:

- I - relação dos dirigentes da Instituição, inclusive coordenadores de cursos e de programas, indicando titulação e/ou qualificação profissional e regime

de trabalho;

- II - relação nominal do corpo docente da Instituição, indicando área de conhecimento, titulação e qualificação profissional e regime de trabalho;
- III - descrição da biblioteca quanto ao seu acervo de livros e periódicos, por área de conhecimento, política de atualização, área física disponível e formas de acesso e utilização;
- IV - descrição dos laboratórios instalados, por área de conhecimento a que se destinam, área física disponível e equipamentos instalados;
- V - relação de computadores à disposição dos cursos e descrição das formas de acesso às redes de informação;
- VI - número máximo de alunos por turma, período, duração do curso, tempo para integralização;
- VII - relação de cursos autorizados/reconhecidos, citando o ato legal de autorização/reconhecimento, e dos cursos em processo de reconhecimento, citando o ato legal de sua autorização;
- VIII - conceitos obtidos nas últimas avaliações realizadas pelo Ministério da Educação, quando houver;
- IX - valor corrente das mensalidades por curso;
- X - valor corrente das taxas de matrícula e outros encargos financeiros a serem assumidos pelos alunos; e
- XI - formas de reajuste vigente dos encargos financeiros citados nas alíneas “IX” e “X”.

Parágrafo único. As informações a que se refere o *caput* estarão disponíveis no *website* da IES e na Secretaria Geral da instituição.

Art. 68. A regulamentação do disposto neste capítulo é da competência do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA

Art. 69. A matrícula, ato que formaliza a vinculação do aluno às FACULDADES INTEGRADAS “ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” DE PRESIDENTE PRUDENTE, a ser realizada em período previsto em edital, deve ser instruída de requerimento com a

documentação competente, condicionada à regularidade administrativa e acadêmica do aluno e à celebração de um Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Art. 70. A matrícula é feita por disciplina e deve respeitar a compatibilidade horária mínima prevista na legislação, dentro do conjunto de disciplinas obrigatórias constituintes do currículo do curso, para cada semestre letivo.

§1º. A dependência, considerada a disciplina cursada e com não aprovação, quando do seu cumprimento, deverá observar a mesma exigência de frequência e aproveitamento.

§2º Os alunos reprovados poderão prosseguir no curso, matriculando-se no semestre subsequente. Será de responsabilidade do coordenador do curso avaliar a situação desses alunos reprovados em todas as disciplinas por falta e/ou nota, verificando em quais disciplinas poderão prosseguir, sem prejuízo da sua formação. Caberá ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE deliberar a respeito do parecer do coordenador no que concerne à referida avaliação realizada.

§3º A matrícula por disciplina deverá obedecer, preferencialmente, ao cumprimento das disciplinas pendentes, obedecidos os pré-requisitos existentes.

§ 4º Os encargos financeiros relativos ao pagamento das disciplinas em que o aluno se matricular no semestre letivo poderão ser organizados de modo a permitir valores proporcionais à carga horária semanal, ou total, de cada disciplina.

§ 5º O número máximo e mínimo de disciplinas, em que o aluno poderá ser anualmente matriculado, dependerá da compatibilidade de horário e do atendimento ao § 2º. deste artigo, bem como das demais normas deste Regimento.

Art. 71. É permitida a exclusão ou inclusão de disciplinas, se requeridas dentro do prazo previsto pela Secretaria Geral, e desde que atendido o disposto no artigo 70 deste Regimento.

Art. 72. A matrícula deve ser renovada a cada semestre letivo, no período estabelecido no Calendário Escolar das FACULDADES INTEGRADAS “ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” DE PRESIDENTE PRUDENTE, denominando-se rematrícula, quando de sua renovação.

Parágrafo único. O requerimento para renovação da matrícula é instruído com o comprovante de pagamento da primeira parcela do semestre em que será matriculado, bem como de quitação das pendências financeiras anteriores.

Art. 73. Os atos de matrícula e rematrícula estabelecem entre as FACULDADES INTEGRADAS “ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” DE PRESIDENTE PRUDENTE e o aluno um vínculo contratual, de natureza bilateral, que gera direitos e deveres entre as partes e o compromisso de o aluno obedecer às disposições contidas neste Regimento.

Art. 74. A não renovação de matrícula implica abandono do curso e desvinculação do aluno das FACULDADES INTEGRADAS “ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” DE PRESIDENTE PRUDENTE, salvo o disposto no artigo 75.

Parágrafo único. Para restabelecer o vínculo acadêmico, o aluno deverá ser aprovado em novo processo seletivo.

Art. 75. Será concedido o trancamento de matrícula para o efeito de, interrompidos temporariamente os estudos, manter a vinculação do aluno às FACULDADES INTEGRADAS “ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” DE PRESIDENTE PRUDENTE e seu direito à renovação de matrícula.

§ 1º O trancamento é concedido mediante solicitação formal do aluno à Secretaria Geral, para o semestre letivo em curso, não sendo computados, para nenhum efeito, as notas, atividades e estudos realizados no período do semestre letivo do trancamento.

§ 2º O prazo máximo de trancamento de matrícula, para os cursos de bacharelado, é de 2 (dois) anos letivos consecutivos, ou 03 (três) alternados, incluindo aquele em que foi concedido. No caso dos cursos de tecnólogos, o período de integralização é de um ano letivo.

§ 3º Todo aluno com trancamento de matrícula, quando de seu retorno mediante rematrícula, deverá adaptar-se ao currículo vigente na época de sua volta às atividades escolares, ficando, portanto, o aluno sujeito ao processo de adaptação de estudos.

§ 4º. Ultrapassado o prazo máximo de trancamento de matrícula, o aluno deverá ser aprovado em processo seletivo para restabelecer seu vínculo acadêmico com a instituição.

Art. 76. Não poderá requerer rematrícula o aluno que tiver o prazo de integralização de seu curso expirado, perdendo, conseqüentemente, o vínculo com a Instituição.

Parágrafo único. Não será computado no prazo de integralização do curso o período correspondente ao trancamento feito na forma prevista.

CAPÍTULO IV

DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Seção I

Da Transferência

Art. 77. É concedida a matrícula ao aluno transferido de outra IES, nacional ou estrangeira, para cursos afins, respeitada a legislação em vigor e obedecidas as seguintes exigências:

- I - existência de vaga no curso e no turno pretendido, e classificação em processo seletivo, com critérios fixados em edital aprovado pelo CEPE; e
- II - cumprimento dos prazos fixados no Calendário Escolar das FACULDADES INTEGRADAS “ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” DE PRESIDENTE PRUDENTE e normas emanadas pelo CEPE.

Parágrafo único. O requerimento de matrícula por transferência é instruído com a documentação competente, além do histórico escolar do curso de origem e programas das disciplinas nele cursadas, além de outros que se façam necessários para atender à legislação pertinente.

Art. 78. Todo aluno transferido está sujeito às adaptações que se fizerem necessárias ao currículo vigente.

Parágrafo único. Serão aceitos os estudos realizados com aproveitamento no curso de origem, desde que se verifique a compatibilidade de carga horária e de conteúdo programático.

Art. 79. Será permitida a transferência interna entre cursos das FACULDADES INTEGRADAS “ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” DE PRESIDENTE PRUDENTE.

Art. 80. As transferências *ex officio* dar-se-ão conforme previsto em legislação específica.

Art. 81. A requerimento do interessado, em qualquer época e respeitadas as normas vigentes, as FACULDADES INTEGRADAS “ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” DE PRESIDENTE PRUDENTE concedem transferência ao aluno nela matriculado, mediante prova de cumprimento das obrigações do aluno com a biblioteca e demais órgãos das FACULDADES INTEGRADAS “ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” DE PRESIDENTE PRUDENTE e nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. Os processos de transferência deverão ser instruídos, necessariamente, com documento original, tramitando diretamente entre as instituições de nível superior por via postal, comprovável por aviso de recebimento e/ou nos termos da legislação vigente.

Seção II

Do Aproveitamento de Estudos

Art. 82. O aproveitamento de estudos é concedido por solicitação formal do aluno pelo Diretor Acadêmico, ouvido o Coordenador do Curso, sendo as adaptações

determinadas de acordo com as normas fixadas pelo CEPE, observadas as seguintes recomendações e demais normas da legislação pertinente:

- I - disciplina do currículo do curso de origem pode ser aproveitada em substituição à congênere das FACULDADES INTEGRADAS “ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” DE PRESIDENTE PRUDENTE, quando forem correspondentes a carga horária e os programas ou, a critério do CEPE, quando equivalentes os conteúdos formativos;
- II - concedido o aproveitamento de estudos e procedidas as adaptações do currículo do curso de origem ao das FACULDADES INTEGRADAS “ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” DE PRESIDENTE PRUDENTE, deve o aluno cursar as demais disciplinas constantes do currículo do curso em que estiver matriculado na Instituição, de acordo com as normas fixadas neste Regimento Geral e na legislação dos órgãos públicos competentes; e
- III - para integralização curricular do curso exige-se carga horária total não inferior à prevista nas FACULDADES INTEGRADAS “ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” DE PRESIDENTE PRUDENTE, prevalecendo, porém, a estabelecida pelos órgãos públicos competentes, quando, a juízo do Diretor Acadêmico, houver dificuldade em suprir deficiências de carga horária das disciplinas do currículo do curso de origem, aproveitadas pela instituição nos termos deste artigo.

Art. 83. Os créditos das disciplinas dos currículos dos cursos ministrados pelas FACULDADES INTEGRADAS “ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” DE PRESIDENTE PRUDENTE são concedidos aos alunos por deferimento de pedido de aproveitamento dos estudos pelo Diretor Acadêmico, ouvido o Coordenador do Curso, ou por quem este designar, obedecidas as seguintes condições:

- I - ter sido o aluno aprovado na disciplina; e
- II - atender aos requisitos do artigo 82, parágrafo único, I.

Parágrafo único. Os pedidos de aproveitamento de estudos e concessão de créditos deverão ser apresentados à Secretaria Geral das FACULDADES INTEGRADAS “ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” DE PRESIDENTE PRUDENTE por ocasião da matrícula ou na rematrícula.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR NA GRADUAÇÃO

Art. 84. A avaliação do desempenho escolar é feita por disciplina, tendo como base o aproveitamento escolar e a frequência do aluno.

Art. 85. A frequência às aulas e demais atividades escolares, permitidas apenas aos matriculados, é obrigatória, sendo vedado o abono de faltas, salvo nos casos previstos em lei.

Parágrafo único. Independentemente dos demais resultados obtidos, será considerado reprovado na disciplina o aluno que não tiver comparecido a pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas.

Art. 86. O aproveitamento será aferido, semestralmente, por meio de uma prova e outros instrumentos de avaliação.

§1º. As provas serão individuais, escritas, expressas em notas com grau numérico variando entre zero e sete pontos.

§2º. As outras atividades de avaliação, de acordo com a natureza da disciplina e a critério do professor, serão expressas com valor de zero a três pontos .

§ 3º. Será considerado aprovado o aluno que obtiver, no semestre, nota igual ou superior a 7 (sete), resultante da somatória do valor obtido na prova (0-7,0) e nas atividades de avaliação realizadas (0-3,0).

§ 4º. Será promovido para a série seguinte, independentemente do exame final, o aluno com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e com nota de aproveitamento igual ou superior a 7 (sete).

§ 5º. O aluno com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e com nota obtida, no semestre, igual ou superior a 3 (três) e inferior a 7 (sete), deverá submeter-se a exame final, sendo que a nota mínima para aprovação será, no mínimo, a média 5,0 (cinco) resultante da soma entre a nota da prova semestral e do exame final, considerada essa a sua Média de Aproveitamento final.

§ 6º. O exame final, realizado no final do período letivo, visa avaliar a capacidade do aluno quanto ao domínio do conteúdo semestral da disciplina e consta de prova escrita e individual.

§ 7º. São asseguradas ao professor, na verificação do rendimento escolar, liberdade de formulação de questões e autoridade de julgamento.

§ 8º. O recurso da revisão de prova será objeto de regulamentação específica, proposta pela Diretoria Acadêmica e aprovada pela Diretoria Geral.

§ 9º. As disciplinas de laboratório, estágios e outras cuja natureza assim o exigir serão avaliadas de acordo com proposta do Coordenador de Curso, prevista no Projeto Pedagógico de cada curso.

§ 10. Ao aluno que deixar de comparecer à prova realizada durante o semestre letivo, é facultada a realização de uma prova repositiva, desde que requerida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis antes da sua realização.

§ 11. As provas repositivas realizar-se-ão ao final do semestre letivo.

§ 12 Ao aluno que não comparecer à prova repositiva não será concedida nova oportunidade de avaliação, salvo em situações excepcionais analisadas e aprovadas pela Diretoria Acadêmica.

§ 13. Será considerado reprovado o aluno que obtiver nota inferior a 3 (três) no semestre, ou nota inferior a 5 (cinco) na média resultante entre a nota do semestre e a nota do exame final.

§ 14. Será considerado reprovado o aluno que estiver regimentalmente obrigado a submeter-se a exame final e não comparecer, não havendo nova oportunidade, salvo em situações excepcionais analisadas e aprovadas pela Diretoria Acadêmica.

§ 15. Toda e qualquer disciplina pendente deverá ser priorizada antes de ser dado prosseguimento ao curso, salvo por expressa manifestação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE.

Art. 87. É promovido ao termo seguinte o aluno aprovado nas disciplinas que compõem o termo, no semestre, admitindo-se, ainda, a promoção com dependências.

§1º. As dependências poderão ser oferecidas, por decisão das FACULDADES INTEGRADAS “ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” DE PRESIDENTE PRUDENTE, com carga horária concentrada em períodos determinados pela Diretoria Acadêmica, bem como de outras formas, desde que aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE.

§2º. O aluno que tenha extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderá ter abreviada a duração de seu curso, de acordo com a legislação existente e com as normas emanadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE.

CAPÍTULO VI

DOS ESTÁGIOS E DAS MONOGRAFIAS

Seção I

Dos Estágios

Art. 88. Os estágios supervisionados obrigatórios para a integralização do currículo de cada curso, constam de atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações reais e/ou simuladas de trabalho, sem vínculo empregatício.

Art. 89. O CEPE aprovará o regulamento próprio para cada curso, contendo a forma de desenvolvimento e de avaliação dos respectivos estágios.

Seção II

Das Monografias

Art. 90. Para o curso que assim o exigir, é obrigatória a apresentação e defesa de Monografia ou Trabalho de Curso como condição para conclusão da graduação.

Parágrafo único. O CEPE aprovará, para cada curso, o regulamento próprio, contendo o processo de elaboração, apresentação e avaliação da Monografia Final e Trabalho de Curso.

TÍTULO VI

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 91. A comunidade acadêmica é constituída pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 92. Os professores são contratados pela Entidade Mantenedora, após aprovação do Diretor Geral, segundo o Plano de Carreira Acadêmica, no regime da Consolidação das Leis do Trabalho e observados os critérios e normas deste Regimento Geral.

Art. 93. São direitos e deveres dos professores:

- I - votar e ser votado para representante docente no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e nos colegiados de curso;
- II - recorrer, nos prazos fixados, de decisões dos órgãos normativo e deliberativo e executivos das FACULDADES INTEGRADAS “ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” DE PRESIDENTE PRUDENTE;
- III - candidatar-se ao processo de promoção segundo as normas do Plano de Carreira Acadêmica das FACULDADES INTEGRADAS “ANTÔNIO

EUFRÁSIO DE TOLEDO” DE PRESIDENTE PRUDENTE;

- IV - assiduidade e pontualidade;
- V - elaborar o plano de ensino de sua disciplina em harmonia com os demais professores que também a lecionam e respeitando as interfaces com outras disciplinas afins, submetê-lo à apreciação do Coordenador de Curso;
- VI - orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o conteúdo programático e a carga horária, bem como promovendo os meios necessários à consecução dos objetivos do processo de ensino-aprendizagem por parte dos alunos;
- VII- organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento escolar e julgar os resultados apresentados pelos alunos, efetuando a revisão das provas;
- VIII- entregar à Secretaria Geral os resultados das avaliações do aproveitamento escolar nos prazos fixados pelo CEPE;
- IX- observar o regime disciplinar das FACULDADES INTEGRADAS “ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” DE PRESIDENTE PRUDENTE e velar pela qualidade e produtividade de todas as suas atividades acadêmicas dentro e fora da Instituição;
- X- elaborar e executar projetos de pesquisa e extensão, aprovados pelas FACULDADES INTEGRADAS “ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” DE PRESIDENTE PRUDENTE, especialmente incentivando as ações multidisciplinares e interprofissionais;
- XI- participar de reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado, dos treinamentos, aperfeiçoamentos e demais formas de promoção de seu desenvolvimento, oferecidas pelas FACULDADES INTEGRADAS “ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” DE PRESIDENTE PRUDENTE e/ou por ele recomendados;
- XII- participar das reuniões pedagógicas, administrativas, de planejamento e de avaliação, ou qualquer outra convocada pela Administração Superior ou Setorial;
- XIII- submeter-se às decisões emanadas dos órgãos normativo, deliberativo e executivo das FACULDADES INTEGRADAS “ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” DE PRESIDENTE PRUDENTE; e
- XIV- exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento Geral ou que venham a ser determinadas pelos órgãos superiores das FACULDADES INTEGRADAS “ANTÔNIO EUFRÁSIO DE

TOLEDO” DE PRESIDENTE PRUDENTE.

Parágrafo único. É passível de demissão, dentre outras, por justa causa, o professor que, em reincidência, e sem motivo aceito como justo, deixar de cumprir o plano de ensino de sua disciplina ou de integralizar a carga horária da mesma, fixada neste Regimento Geral, ou ainda, em decorrência da aplicação das sanções previstas no regime disciplinar.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 94. Constituem o corpo discente das FACULDADES INTEGRADAS “ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” DE PRESIDENTE PRUDENTE os alunos regulares e os alunos não regulares.

§1º Aluno regular é o aluno ativo regularmente matriculado ou inativo regularmente trancado em curso de graduação e/ou pós-graduação, oferecido pelas FACULDADES INTEGRADAS “ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” DE PRESIDENTE PRUDENTE, na forma deste Regimento Geral.

§ 2º Aluno não regular é aquele que poderá matricular-se em disciplinas de cursos oferecidos pela instituição, na ocorrência de vaga remanescente, quando demonstrar capacidade de cursá-la com proveito, mediante processo seletivo prévio.

§ 3º As FACULDADES INTEGRADAS “ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” DE PRESIDENTE PRUDENTE podem aceitar a matrícula como aluno não regular para cursar disciplina (s) / atividade (s) isolada (s) de seus cursos:

- I - Do aluno das FACULDADES INTEGRADAS “ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” DE PRESIDENTE PRUDENTE que deseja complementar seu currículo com disciplina(s)/atividade(s) não integrante(s) do currículo do curso em que está regularmente matriculado. A esse aluno será fornecido certificado de frequência e/ou aproveitamento na(s) disciplina(s); e
- II - Do ingressante nas FACULDADES INTEGRADAS “ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” DE PRESIDENTE PRUDENTE para participar de atividades acadêmicas com o objetivo de completar sua formação como cidadão e que tenha sido selecionado em processo seletivo especial. A este aluno será fornecido certificado de frequência e/ou aproveitamento.

Art. 95. São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

- I - participar, por meio de eleição, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE, órgão deliberativo e normativo superior das

FACULDADES INTEGRADAS “ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” DE PRESIDENTE PRUDENTE, e do Colegiado de seu curso;

- II - candidatar-se ao exercício da monitoria, atividades de iniciação científica, e de extensão, bem como outras de natureza acadêmica;
- III - votar e ser votado para representante de turma;
- IV - sugerir medidas que visem à melhoria da qualidade e produtividade do ensino nas FACULDADES INTEGRADAS “ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” DE PRESIDENTE PRUDENTE;
- V - recorrer, nos prazos previstos, das decisões do órgão deliberativo e normativo e dos órgãos executivos das FACULDADES INTEGRADAS “ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” DE PRESIDENTE PRUDENTE, na forma deste Regimento Geral;
- VI - observar o regime escolar e disciplinar, bem como se comportar, dentro e fora das FACULDADES INTEGRADAS “ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” DE PRESIDENTE PRUDENTE, de acordo com os princípios éticos, condizentes com a dignidade humana;
- VII - zelar pelo patrimônio das FACULDADES INTEGRADAS “ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” DE PRESIDENTE PRUDENTE, posto a sua disposição pela Entidade Mantenedora e/ou por entidade conveniente;
- VIII - freqüentar as aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento do processo de ensino-aprendizagem;
- IX - efetuar, com pontualidade, os pagamentos devidos à Entidade Mantenedora; e
- X - exercer as demais atividades escolares que lhes sejam atribuídas pelos professores e dirigentes educacionais.

Art. 96. O corpo discente poderá ter como órgão de representação um Diretório Acadêmico, regido por Regimento Geral próprio, elaborado pelos seus integrantes, aprovado de acordo com a legislação vigente e encaminhado à Diretoria Acadêmica, à Diretoria Geral e à Entidade Mantenedora, para conhecimento.

Parágrafo único. A representação de que trata o *caput* deste artigo tem por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento das FACULDADES INTEGRADAS “ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” DE PRESIDENTE PRUDENTE, vedadas as atividades político-partidárias.

Art. 97. Aplicam-se aos representantes estudantis dos órgãos colegiados das FACULDADES INTEGRADAS “ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” DE PRESIDENTE PRUDENTE as seguintes disposições:

- I - são elegíveis os alunos regulares;
- II - os mandatos têm duração de um ano, não sendo permitida a recondução e a acumulação em mais de um órgão;
- III - o exercício da representação não exime o estudante do cumprimento de suas obrigações escolares; e
- IV - a conclusão do curso, o trancamento ou o cancelamento da matrícula, bem como qualquer outra forma de desvinculação do aluno das Faculdades, e eventual punição disciplinar importam, automaticamente, na perda do mandato.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 98. O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os servidores não docentes tem ao seu encargo os serviços necessários ao adequado funcionamento das FACULDADES INTEGRADAS “ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” DE PRESIDENTE PRUDENTE e suas funções previstas em regulamento próprio.

Parágrafo único. As FACULDADES INTEGRADAS “ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” DE PRESIDENTE PRUDENTE zelarão por padrões de recrutamento e seleção, assim como pelas condições de trabalho condizentes com sua natureza de instituição educacional, oferecendo, inclusive, oportunidade de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus servidores.

Art. 99. A admissão de servidores técnico-administrativos far-se-á mediante seleção promovida pela Diretoria Administrativa, conforme critérios aprovados pela Diretoria Geral.

Art. 100. Com o objetivo de atualizar e aperfeiçoar o corpo técnico-administrativo, as FACULDADES INTEGRADAS “ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” DE PRESIDENTE PRUDENTE poderão promover programas de formação, treinamento e desenvolvimento de recursos humanos próprios ou se articulará com outras instituições.

TÍTULO VII

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 101. O ato de matrícula e rematrícula de aluno regular ou não regular, o ato de investidura em cargo ou função docente ou técnico-administrativa em órgão deliberativo, normativo e executivo, importam o compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem as FACULDADES INTEGRADAS “ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” DE PRESIDENTE PRUDENTE, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino e neste Regimento Geral.

§ 1º Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento Geral, a desconsideração ou transgressão do compromisso a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 2º Na aplicação das sanções disciplinares, será considerada a gravidade da infração, à luz dos seguintes elementos:

- I - dolo ou culpa;
- II - valor do bem moral, cultural ou material atingido.

§ 3º Em caso de dano material ao patrimônio das FACULDADES INTEGRADAS “ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” DE PRESIDENTE PRUDENTE, tanto próprio quanto daquele sob sua responsabilidade ou de integrante da comunidade acadêmica, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento respectivo.

CAPÍTULO II

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 102. Aos membros do corpo docente aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista e no Regulamento Interno, assim como as configuradas neste Regimento Geral.

Art. 103. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I - advertência oral por:
 - a) demonstrar desídia no desempenho de suas funções docentes propriamente ditas ou burocráticas;
 - b) pautar-se com atitudes reveladoras de incompetência científica, artística, técnica ou didática; e/ou
 - c) dificultar o bom relacionamento com os alunos e demais membros da Comunidade Acadêmica.

- II - repreensão, por escrito, por:
- a) reincidir em atos classificados nas alíneas do inciso I;
 - b) praticar ações incompatíveis com as finalidades das FACULDADES INTEGRADAS “ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” DE PRESIDENTE PRUDENTE e a dignidade do magistério;
 - c) violar os princípios éticos e morais defendidos pelas FACULDADES INTEGRADAS “ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” DE PRESIDENTE PRUDENTE;
 - d) desobedecer às determinações emanadas pela Administração Superior ou Setorial;
 - e) não justificar ausência às convocações; e/ou
 - f) faltar às suas atividades e convocações de forma sucessiva e injustificável.
- III - suspensão com perda de vencimentos, por:
- a) reincidir em atos inclusos nas alíneas do inciso II;
 - b) descumprir, sem motivo justo, o conteúdo programático e/ou carga horária da disciplina a seu encargo, nos prazos fixados no Calendário Anual das FACULDADES INTEGRADAS “ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” DE PRESIDENTE PRUDENTE;
 - c) demonstrar incompetência comprovada, de natureza científica, didática ou técnica;
 - d) evidenciar desídia contumaz no desempenho de suas obrigações; e/ou praticar atos de improbidade funcional ou incompatíveis com as finalidades das FACULDADES INTEGRADAS “ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” DE PRESIDENTE PRUDENTE.
- IV - demissão por justa causa:
- a) reincidir em quaisquer das faltas previstas no inciso III;
 - b) reincidir na falta prevista na alínea “b” do inciso III;
 - c) pautar-se de forma atentatória aos princípios éticos e morais defendidos pelas FACULDADES INTEGRADAS “ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” DE PRESIDENTE PRUDENTE.

Parágrafo único. São competentes para aplicação das penalidades configuradas neste artigo:

- I - de advertência: o Coordenador, o Diretor Acadêmico, o Diretor Administrativo e o Diretor Geral;
- II - de repreensão: o Coordenador, o Diretor Acadêmico, o Diretor Administrativo e o Diretor Geral, por iniciativa própria ou por proposta de quaisquer membros da comunidade acadêmica;
- III - de suspensão: o Diretor Geral, por iniciativa própria ou por proposta dos

- Diretores Acadêmico e Administrativo ou dos Coordenadores; e
- IV - De demissão: o Diretor Geral, pessoalmente ou mediante delegação.

CAPÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 104. Os membros do corpo discente estão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

- I - advertência verbal;
- II - repreensão por escrito;
- III - suspensão; ou
- IV - desligamento.

§ 1º Na aplicação das sanções disciplinares mencionadas no *caput* deste artigo, é considerada a gravidade da infração, em vista do que prevê este Regimento Geral.

§ 2º São competentes para aplicação das penalidades:

- I - De advertência: os professores, os Coordenadores de Curso, o Diretor Acadêmico, o Diretor Administrativo e o Diretor Geral;
- II - De repreensão por escrito e de suspensão: os Coordenadores de Curso, o Diretor Acadêmico, o Diretor Administrativo e o Diretor Geral; e
- III - De desligamento: o Diretor Geral.

Art. 105. A pena de advertência verbal é aplicada:

- I - por perturbação da ordem no recinto das FACULDADES INTEGRADAS “ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” DE PRESIDENTE PRUDENTE; e/ou
- II - por prejuízos materiais causados às FACULDADES INTEGRADAS “ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” DE PRESIDENTE PRUDENTE.

Art. 106. A pena de repreensão é aplicada no caso de:

- I - reincidência nas faltas previstas no artigo anterior;
- II - violação aos princípios éticos e morais defendidos pelas FACULDADES INTEGRADAS “ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” DE PRESIDENTE

PRUDENTE e/ou

III - ingresso, sem autorização dos órgãos executivos das FACULDADES INTEGRADAS “ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” DE PRESIDENTE PRUDENTE, em sala de aula diversa daquela em que está regularmente matriculado.

Art. 107. A pena de suspensão é aplicada em virtude de:

- I - reincidência nas faltas previstas no artigo anterior;
- II - dano ao material pertencente ou sob responsabilidade das FACULDADES INTEGRADAS “ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” DE PRESIDENTE PRUDENTE, bem como de sua Entidade Mantenedora, inclusive instalações físicas escolares;
- III - desacato à determinação dos órgãos deliberativo e normativo e executivos das FACULDADES INTEGRADAS “ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” DE PRESIDENTE PRUDENTE;
- IV - prática de qualquer modalidade de recepção ao aluno que seja humilhante à pessoa humana ou que lhe cause danos físicos ou morais;
- V - desrespeito, ofensa ou agressão física ou moral a qualquer membro da comunidade acadêmica; e/ou
- VI - demonstração de improbidade na execução do trabalho escolar.

Art. 108. A pena de desligamento é aplicada por:

- I - reincidência nas faltas previstas no artigo anterior;
- II - prática de quaisquer atitudes expressas por atos ou manifestação por escrito, nas dependências das FACULDADES INTEGRADAS “ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” DE PRESIDENTE PRUDENTE ou fora delas, que resulte em desrespeito ou afronta à Instituição ou à sua Mantenedora;
- III - ato de agressão física ou moral a qualquer membro do corpo docente, discente, técnico-administrativo ou dirigentes das FACULDADES INTEGRADAS “ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” DE PRESIDENTE PRUDENTE ou de sua Mantenedora;
- IV - prática de improbidade incompatível com a dignidade da vida acadêmica;
- V - prática de infração incompatível com a vida acadêmica;
- VI - violação ou fraude de concurso vestibular para usufruto próprio ou de

outro; e/ou

VII - adulteração de qualquer documento oficial expedido pela própria instituição ou qualquer outra instituição educacional, de governo ou órgão público ou privado, que venha compor seu prontuário escolar.

§ 1º A pena de desligamento será aplicada após conclusão de processo administrativo conduzido por Comissão constituída de três membros, designada pelo Diretor Geral, assegurada ampla defesa ao acusado.

§ 2º Os trabalhos da Comissão de que trata o parágrafo anterior obedecem às normas e rotinas comumente adotadas em processo administrativo, visando à apuração dos fatos e do grau de responsabilidade do acusado.

§ 3º A Comissão tem o prazo de três dias para apresentar à Diretoria Geral o resultado de seus trabalhos, podendo este prazo ser prorrogado, a juízo do Diretor Geral, para melhor esclarecimento dos fatos.

§ 4º Da aplicação das penalidades a que se refere o presente artigo caberá sempre recurso com efeito suspensivo, para a instância imediatamente superior no prazo de três dias úteis, contados da data de publicação ou comunicação do ato.

Art. 109. O registro de penalidade aplicada será feito em documento próprio, inserido na documentação escolar do aluno, não constando, porém, de seu histórico escolar, salvo no caso de desligamento.

Art. 110. A aplicação de qualquer penalidade prescrita neste Regimento Geral não desobriga o aluno do ressarcimento de danos materiais e morais causados às FACULDADES INTEGRADAS “ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” DE PRESIDENTE PRUDENTE, enquanto instituição e a qualquer um dos membros da comunidade acadêmica.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 111. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista e no Regimento Interno, assim como as configuradas neste Regimento Geral para o corpo docente, naquilo que lhe for aplicável.

§ 1º Os titulares dos cargos de administração acadêmica, quando investidos dessas funções, obedecerão ao regime disciplinar do corpo técnico-administrativo.

§ 2º A aplicação das penalidades é de competência do Diretor Geral, pessoalmente ou mediante delegação.

TÍTULO VIII

DA COLAÇÃO DE GRAU E DA CONCESSÃO DE DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS

CAPÍTULO I

DA COLAÇÃO DE GRAU E DA CONCESSÃO DE DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 112. As FACULDADES INTEGRADAS “ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” DE PRESIDENTE PRUDENTE conferem grau e expedem diplomas e certificados dos cursos que ministram.

§ 1º A expedição do diploma, certificado e respectivo registro são feitas pela Secretaria Geral.

§ 2º Os diplomas de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* são assinados pelo Diretor Geral, pelo diplomado, e devidamente registrados, na forma da lei.

§ 3º Os certificados de cursos de pós-graduação *lato sensu* são assinados pelo Diretor Geral, pelo Coordenador do Centro de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão-CPPE e pelo especialista.

§ 4º. Os certificados dos demais cursos ministrados pelas FACULDADES INTEGRADAS “ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” DE PRESIDENTE PRUDENTE são assinados pelo Diretor Acadêmico.

Art. 113. Aos concludentes de cursos de graduação são conferidos os graus acadêmicos a que fizerem jus e expedidos os diplomas correspondentes.

Art. 114. Os graus acadêmicos são conferidos pelo Diretor Geral, ou pelo Diretor Acadêmico, ou pelo Coordenador de Curso ou por seu representante, nomeado pelo Diretor Geral, em sessão pública e solene, na qual os graduados prestarão o juramento de praxe.

Parágrafo único. A critério do Diretor Geral, o grau acadêmico será conferido, em ato simples pelo Coordenador de Curso ou seu representante, nomeado pelo primeiro.

Art. 115. Todos os certificados expedidos pelas FACULDADES INTEGRADAS “ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” DE PRESIDENTE PRUDENTE aos concludentes de seus cursos serão registrados na Secretaria Geral, obedecendo à legislação pertinente.

CAPÍTULO II

DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 116. As FACULDADES INTEGRADAS “ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” DE PRESIDENTE PRUDENTE conferirão as seguintes dignidades acadêmicas:

- I - Professor Emérito: a professores aposentados que tenham prestado relevantes serviços às FACULDADES INTEGRADAS “ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” DE PRESIDENTE PRUDENTE ou à sociedade, reconhecido tal serviço como de valor pela comunidade acadêmica;
- II - Professor *Honoris Causa*: a pessoas que hajam prestado importantes serviços à humanidade, ao país ou às FACULDADES INTEGRADAS “ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” DE PRESIDENTE PRUDENTE;
- III - Benemérito: a pessoas que hajam beneficiado, de maneira significativa, as FACULDADES INTEGRADAS “ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” DE PRESIDENTE PRUDENTE; e
- IV - Honra ao Mérito: a pessoas que se distingam pelo seu trabalho e colaboração às FACULDADES INTEGRADAS “ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” DE PRESIDENTE PRUDENTE.

Parágrafo único. A concessão destas dignidades é feita por proposta do Diretor Geral ou de integrante do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE, bem como do Colegiado de Cursos e será tomada pelo voto de dois terços da totalidade dos membros do referido órgão, devendo as mesmas serem entregues em solenidade pública.

TÍTULO IX

DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 117. A Entidade Mantenedora é responsável, perante as autoridades públicas e o público em geral, pelas FACULDADES INTEGRADAS “ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” DE PRESIDENTE PRUDENTE, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos, normativos e executivos.

Art. 118. Compete precipuamente à Entidade Mantenedora prover adequadas condições de funcionamento das atividades das FACULDADES INTEGRADAS “ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” DE PRESIDENTE PRUDENTE, colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

§ 1º À Entidade Mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira das FACULDADES INTEGRADAS “ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” DE PRESIDENTE PRUDENTE, podendo delegá-la no todo, ou em parte, ao Diretor Geral que a exerce dentro dos limites do ato de delegação.

§ 2º Dependem de aprovação da Entidade Mantenedora as decisões dos Órgãos Colegiados que importem em aumento de despesas.

§ 3º A Entidade Mantenedora deve dar conhecimento ao Diretor Geral, do orçamento anual aprovado para as FACULDADES INTEGRADAS “ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” DE PRESIDENTE PRUDENTE.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 119. As atividades das FACULDADES INTEGRADAS “ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” DE PRESIDENTE PRUDENTE reger-se-ão pelo Estatuto Social da Mantenedora, por este Regimento Geral, pelos Regulamentos dos demais órgãos e normas explicitadas por portarias, resoluções e ordens de serviço.

Art. 120. Os encargos escolares serão fixados pela Entidade Mantenedora, atendidos os critérios estabelecidos pelas autoridades competentes.

§ 1º O valor da semestralidade escolar e seu pagamento poderão ser parcelados em prestações sucessivas, segundo plano aprovado pela Entidade Mantenedora e, em caso de atraso, com o ônus previsto na legislação em vigor e nas normas aprovadas pela Entidade Mantenedora e pelas autoridades competentes.

§ 2º As FACULDADES INTEGRADAS “ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” DE PRESIDENTE PRUDENTE podem, ainda, cobrar taxas e emolumentos adicionais por inscrições em período especial de complementação de estudos, requerimentos de provas repositivas, emissão de certificados, históricos escolares, segunda via de guia de transferência, identidade escolar, boletins, diplomas, declarações de vaga e outros, cujos valores obedecerão às normas fixadas pela Entidade Mantenedora e pelas autoridades competentes.

Art. 121. O pagamento das parcelas da semestralidade escolar dos cursos deverá ser feito pontualmente, sendo improrrogável o prazo, mesmo em caso de ausência coletiva, salvo se aprovado pela Entidade Mantenedora.

Art. 122. A Entidade Mantenedora poderá, a seu juízo, tomar todas as providências cabíveis para cobrança de débito escolar.

Parágrafo único. O aluno inadimplente não poderá renovar sua matrícula para o período seguinte, além de estar sujeito às sanções legais cabíveis.

Art. 123. Para efeito de abreviação, identificação visual, marca ou logotipo, as FACULDADES INTEGRADAS “ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” DE PRESIDENTE PRUDENTE, deverão usar a logomarca TOLEDO.

Art. 124. As cores das FACULDADES INTEGRADAS “ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” DE PRESIDENTE PRUDENTE são o azul e o branco.

Art. 125. É permitida a acumulação de cargos executivos, aprovada pela Diretoria Geral, ou pela Entidade Mantenedora, para os cargos de sua esfera de nomeação.

Art. 126. Nenhuma publicação oficial ou que envolva o nome ou a responsabilidade das FACULDADES INTEGRADAS “ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” DE PRESIDENTE PRUDENTE pode ser feita sem autorização prévia e expressa do Diretor Geral, ouvida, quando for o caso, a Entidade Mantenedora.

Parágrafo único. Nenhum membro da Comunidade Acadêmica poderá fazer pronunciamento público que envolva responsabilidade das FACULDADES INTEGRADAS “ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” DE PRESIDENTE PRUDENTE, sem a prévia e formal autorização do Diretor Geral.

Art. 127. As FACULDADES INTEGRADAS “ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” DE PRESIDENTE PRUDENTE não promoverão ou autorizarão, por quaisquer de seus órgãos, manifestações de caráter político-partidário ou não, que possam, pela sua realização, comprometer o exercício pleno e normal de suas funções pedagógicas, técnico-científicas, culturais, artísticas e administrativas.

Art. 128. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE poderá declarar estado de emergência e autorizar o Diretor Geral a suspender total ou parcialmente as atividades das FACULDADES INTEGRADAS “ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” DE PRESIDENTE PRUDENTE, em situações que dificultem ou inviabilizem seu funcionamento, bem como vedar o acesso ao *campus*, até que se estabeleça a normalidade, comunicando imediatamente a situação às autoridades competentes.

Parágrafo único. Em situações de emergência o Diretor Geral poderá tomar medidas previstas no *caput* deste artigo *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE.

Art. 129. Este Regimento Geral só poderá ser modificado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE, desde que a mudança seja aprovada pela maioria de dois terços dos seus membros, observada a legislação em vigor.

Art. 130. Os casos omissos ou duvidosos decorrentes do presente Regimento Geral são resolvidos, atendida a legislação vigente, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e

Extensão-CEPE, ou pelo Diretor Geral, *ad referendum* do CEPE, na esfera de sua competência, ouvida, quando for o caso, a Entidade Mantenedora.

Art. 131. Este Regimento Geral entra em vigor no exercício de 2011.

Presidente Prudente, 07 de dezembro de 2010.

Milton Pennacchi
Diretor Geral